



## LEI N° 5.404, DE 14 DE JULHO DE 2004

Autoriza o uso, pelas Polícias Civil e Militar, de armas de fogo apreendidas e à disposição da justiça.(\*)

*PUBLICADO NO DOE N° 133, DE 16-07-2004*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido o uso, pelas Polícias Civil e Militar do Estado, de armas de fogo apreendidas e à disposição da Justiça.

Parágrafo único – A transferência das armas de fogo a que se refere o “*caput*” para a Secretaria de Estado da Segurança Pública ou para a Polícia Militar do Piauí far-se-á nos termos da legislação federal em vigor.

Art. 2º - A distribuição das armas de fogo a que se refere esta Lei aos policiais civis e militares obedecerá às normas das respectivas corporações.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 14 de julho de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado **Marcelo Coelho** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).